





**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo**

profissionais de saúde pública, segurança pública e militar serão essenciais na pandemia, ainda que em setores administrativos ou afastados por licenças médicas, por exemplo.

É necessário, também, ademais, observar no PLP 39/2020 uma incorreção técnica. Durante a votação do projeto no Senado, houve acordo para acatamento das emendas destacadas pelos partidos, entre elas a Emenda 141, do Senador Marcos do Val, destacada pelo Podemos, que afastava o inciso I do art. 8º do texto aos servidores da saúde e segurança pública.

Ocorre que, ao ser feita a alteração do texto, os entes federativos foram elencados no inciso I do § 6º do art. 8º, o que acabou de forma indireta retirando os servidores da saúde e segurança pública da União das exceções previstas no parágrafo.

Houve, obviamente, um erro, diante do texto original da emenda destacada e das manifestações dos senadores, provocando acidentalmente um tratamento desigual injustificado, em prejuízo dos funcionários federais da saúde e da segurança pública.

A presente emenda de redação é necessária por não fazer sentido estabelecer norma mais rígida para a União do que para os demais entes federativos, pois todos os servidores da saúde e segurança pública, sejam municipais, estaduais ou federais, se encontram na linha de frente combate ao COVID-19.

Pelas razões expostas, propomos aos eminentes deputados apoio às referidas emendas.

Sala das Sessões,

**FERNANDO RODOLFO**  
Deputado Federal  
PL/PE

Apresentação: 05/05/2020 12:02

**EMP n.68/0**

Documento eletrônico assinado por Fernando Rodolfo (PL/PE), através do ponto SDR\_56147, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Fernando Rodolfo )**

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Assinaram eletronicamente o documento CD209826754000, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernando Rodolf (PL/PE)
- 2 Dep. Wellington Robe (PL/PB)

Apresentação: 05/05/2020 12:02

**EMP n.68/0**

Documento eletrônico assinado por Fernando Rodolfo (PL/PE), através do ponto SDR\_56147, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.